



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.697/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE  
CONTRATAÇÃO DE CANTORES,  
INSTRUMENTISTAS, BANDAS OU CONJUNTOS  
MUSICAIS LOCAIS NA ABERTURA DOS SHOWS  
OU EVENTOS MÚSICAIS FINANCIADOS POR  
RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a contratação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais para a abertura dos shows e apresentações musicais de qualquer gênero, financiados por recursos públicos municipais.

**§1º** Para fins do disposto nesta lei são considerados artistas/atrações locais aqueles que residem/ têm sede no Município de Patos—PB, e que estejam devidamente cadastrados na Fundação Cultural do Município de Patos—PB (FUNDAP) conforme a Lei Municipal nº 5.440/2020.

**§2º** A Fundação Cultural do Município de Patos—PB (FUNDAP) disponibilizará a lista dos artistas locais, conforme a Lei Municipal nº 5.440/2020.

**Art. 2º** Para cada 5 (cinco) atrações do evento financiado por recursos públicos municipais, 1 (uma) deverá ser preenchida por artista/ atração local, tendo no mínimo 1 (uma) atração local para cada evento realizado.

**Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º A forma de seleção dos cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais deve ser definida a critério do diretor artístico do show ou apresentação musical e, na falta desse, do responsável pela produção do evento .

§2º Na impossibilidade de se cumprir o estabelecido no §1º deste artigo, admite—se a contratação de artistas que residam no Estado da Paraíba.

§3º O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após a efetiva comprovação da realização de contrato prévio com artista local, devidamente cadastrado, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º** A fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

**Parágrafo Único.** O descumprimento da contratação prevista implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**

Prefeito Constitucional

**Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva**

**Publicado no D. O. P. E.**

Em: 06/12/21

Funcionário